


INSTITUTO	
	Documentação
SOCIOAMBIENTAL	
Fonte	DOU - sec 1 - (74-E)
Data	17/04/2000 Pg 4
Class.	OND 000 48

## PORTARIA Nº 298, DE 13 DE ABRIL DE 2000

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto nº 1.775, de 8 de janeiro de 1996, e diante da proposta apresentada pela Fundação Nacional do Índio - FUNAI, objetivando a definição de limites da Terra Indígena POTRERO GUAÇU, referida no Processo FUNAI/BSB/1767/98,

CONSIDERANDO que a Terra Indígena localizada no Município de Paranhos, Estado de Mato Grosso do Sul, ficou identificada nos termos do § 1º do art. 231 da Constituição Federal e inciso I do art. 17 da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973, como sendo tradicionalmente ocupada pelo grupo indígena Kaiwá;

CONSIDERANDO os termos do Despacho nº 50, de 24 de julho de 1998, do Presidente da FUNAI, publicado no Diário Oficial da União de 27 de julho de 1998 e Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul no dia 29 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO os Pareceres nº 107 e 108, de 10/08/99 do DEID/DAF e Informação nº 673, de 10.09.99 da Procuradoria Geral da FUNAI, julgando improcedente as contestações opostas à identificação e delimitação da terra indígena, resolve:

Art. 1º Declarar de posse permanente do grupo indígena Kaiwá a Terra Indígena POTRERO GUAÇU, com superfície aproximada de 4.025 ha (quatro mil e vinte e cinco hectares) e perímetro também aproximado de 28 km (vinte e oito quilômetros), assim delimitada: NORTE: partindo do Ponto 01, de coordenadas geográficas aproximadas 23°55'31" S e 55°24'43" Wgr., localizado no entroncamento da estrada denominada Capei com a estrada de acesso a Paranhos, segue pela referida estrada no sentido Paranhos-Tacuapiri, até o Ponto 02, de coordenadas geográficas aproximadas 23°56'21" S e 55°19'16" Wgr., localizado no entroncamento da referida estrada com a estrada de acesso ao Limite Internacional Brasil/Paraguai; LESTE: do ponto antes descrito, segue pela estrada de acesso ao Limite Internacional Brasil/Paraguai até o Ponto 03, de coordenadas geográficas aproximadas 23°56'48" S e 55°19'33" Wgr., deste, segue por uma linha reta até o Ponto 04, de coordenadas geográficas aproximadas 23°58'29" S e 55°22'37" Wgr.; SUL: do ponto antes descrito, segue pela estrada de acesso ao Limite Internacional Brasil/Paraguai até o Ponto 05, de coordenadas geográficas aproximadas 23°57'05" S e 55°24'59" Wgr., localizado no entroncamento da referida estrada com a estrada denominada Capei; OESTE: do ponto antes descrito segue pela estrada Capei até o Ponto 01, inicial desta descrição. A Base cartográfica utilizada refere-se às folhas SF.21-Z-C-VI; SF.21-Z-D-IV e SF.21-X-B-I, Escala 1:100.000 - DSG - Anos 1972.

Art. 2º A FUNAI promoverá a demarcação administrativa da Terra Indígena ora declarada, para posterior homologação pelo Presidente da República, nos termos do art. 19, § 1º, da Lei nº 6.001/73 e do art. 5º do Decreto nº 1.775/96.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS DIAS

(Of. El. nº 107/2000)